



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA



CONTRATO Nº 059/2023

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Restinga Sêca e o Sr. Rafael Dorneles Kohls, com base no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, no Concurso Público nº 01/2022 e na Lei Municipal nº 3.920/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Restinga Sêca, registrado no CNPJ 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, 368, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Ricardo Salerno**, brasileiro, casado, cadastrado sob o CPF 001.803.030-07, e RG 5078300091, a seguir denominado CONTRATANTE e o **Sr. Rafael Dorneles Kohls**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 012.729.630-12, RG nº 1088980121, residente e domiciliado em Restinga Sêca - RS, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Médico Veterinário - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 4.979,17 (Quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará a contar de 06 de julho de 2023 a 06 de julho de 2024, podendo ser prorrogado até a data de 05 de junho de 2025, no interesse/conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Se o CONTRATADO desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, conforme cláusula anterior, este deverá comunicar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sob pena de eventual multa administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 1/2007, de 15 de outubro de 2007 como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores - Lei Complementar nº 1/2007, de 15 de outubro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores - Lei Complementar nº 1/2007, de 15 de outubro de 2007.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Restinga Sêca, 06 de julho de 2023.

Paulo Ricardo Salerno
Prefeito Municipal

Rafael Dorneles Kohls
CPF: 012.729.630-12

TESTEMUNHAS:

- Denise E. S. Cantarelli
- Fernando Carlan da Silveira